

Arquivado
n.º 6.870 de
06/05/15



FOLHA Nº 001
DATA de 11/1/2014
RUBRICA *Brais*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2014

PROCESSO

Nº 2007

Interessado:

ANO 2014

INTERESSADO: MARCO CANNI

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 142/2014

Assunto:

ASSUNTO: Dispõe sobre o direito da gestante ter conhecimento do local de realização da assistência ao parto, no âmbito do sistema único de saúde, no Município de Colatina/ES.

Unidade Legislativa/Secretaria em 20/11/2014

Horário 14:28:28

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 20.11.2014
RUBRICA Duiz

PROJETO DE LEI Nº. 142 /2014.

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE DE TER
CONHECIMENTO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA
ASSISTÊNCIA AO PARTO, NO ÂMBITO DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - É direito da gestante ter conhecimento prévio sobre o estabelecimento de saúde onde será realizado a assistência ao parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no município de Colatina/ES.

§ 1º - Esse conhecimento deverá ser dado às gestantes no máximo até o final da 34ª semana de gestação.

Artigo 2º - Fica assegurado à gestante e a um acompanhante o direito de visitar e conhecer as dependências do estabelecimento onde será realizada a assistência ao parto.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2014.


Marco Canni
Vereador

P O T O C O R R A M	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº <u>142/2014</u> #
	Colatina <u>20</u> de novembro de <u>2014</u>
	<u>Duiz</u> Funcionário

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISÃO

24/10/2015
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 13/10/2015
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 27/10/2015
[Signature]
PRESIDENTE

Justificativa

FOLHA Nº 003
DATA 20/11/2014
RUBRICA bras

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que a gestante tenha maior confiança e segurança emocional através do conhecimento prévio da maternidade onde o parto será realizado. Além de diminuir a ansiedade da parturiente, a medida prevista no projeto permitirá também uma utilização mais eficiente e racional dos leitos disponíveis no SUS para assistência ao parto. Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2014.


Marco Canni
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 142/2014, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de Novembro de 2014, de autoria do **Vereador MARCO CANNI** que dispõe sobre o direito da gestante ter conhecimento do local de realização de assistência ao parto, no âmbito do sistema único de saúde, no Município de Colatina – ES.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/12/2014.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, garantir o conhecimento prévio da gestante sobre o local de realização do parto.

No que se refere à competência, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei Municipal nº 3.547/90), por tratar de matéria de interesse local ligada a saúde pública.

A matéria veiculada não conflita com a competência privativa do Executivo (art. 22 da CF/88 e art. 77 da Lei Municipal nº 3.547/90) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24 da CF/88 e art. 12 da Lei Municipal nº 3.547/90).

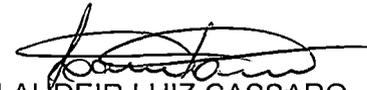
Quanto ao mérito temos que trata-se de matéria de suma importância, uma vez que visa garantir a gestante maior segurança e confiança emocional através do conhecimento prévio da maternidade onde será realizado o parto.

Assim, presentes os requisitos legalidade e constitucionalidade, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 142/2014**.

Sala das Comissões, em 18 de Dezembro de 2014.


ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO JUNCA BRAGATO
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 13/04/2015

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 27/04/2015

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 142/2014, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de Novembro de 2014, de autoria do **Vereador MARCO CANNI** que dispõe sobre o direito da gestante ter conhecimento do local de realização de assistência ao parto, no âmbito do sistema único de saúde, no Município de Colatina – ES.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 26/02/2015.

Este é o Relatório.

Visa o projeto de lei em análise garantir o conhecimento prévio da gestante sobre o local de realização do parto.

Conforme analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final no que tange a competência para propositura da presente demanda temos que a mesma acha-se amparada pelo art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei Municipal nº 3.547/90), por tratar de matéria de interesse local ligada a saúde pública.

No que se refere ao mérito temos que trata-se de matéria de especial importância, uma vez que visa garantir a gestante maior segurança e confiança emocional através do conhecimento prévio da maternidade onde será realizado o parto.

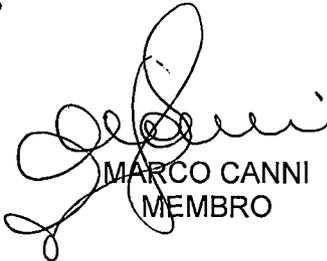
Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 142/2014**.

Sala das sessões, em 26 de Março de 2015.


RENZO DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


SERGIO MENEQUELLI
VICE-PRESIDENTE


MARCO CANNI
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 13/04/2015

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 27/04/2015

PRESIDENTE